



PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2024

DISPENSA 064/2024

CONTRATO 245/2024

NOVEMBRO / 2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA, PARA REALIZAR REVISÃO PERIÓDICA COM TROCA DE PEÇAS DO VEÍCULO TRATOR TT4.74, DESTINADO AO USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADA: MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA.
CNPJ: 07.817.107/0001-76.

GONGOGI – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.238.648/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERGENOLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 48540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2448



PORTARIA MUNICIPAL Nº 643, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI - Estado da Bahia, uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 209 de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da prefeitura municipal de Gongogi - Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. MAURICIO SANTOS KRUSCHEWSKY BARRETO, CPF nº 031.267.845-26, para o cargo em comissão de SUPERVISOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI-BA, Estado Federado da Bahia em 1º de março de 2024.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.238.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 48840-000
FONE/FAX: (73) 3240-3445

PORTARIA Nº 644 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Altera-se o Agente de Contratação e Pregoeiro, sem prejuízo das atribuições em sua respectiva unidade de lotação, e mantém-se a Equipe de Apoio da Portaria Municipal nº 624/2024 nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes conferida por lei;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 624, de 02 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a composição da Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Pregoeira;

CONSIDERANDO a nomeação de novo agente público no cargo em comissão de Supervisor de Licitação e Contrato e a necessidade de atualizar a equipe atuante no âmbito da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - MAURICIO SANTOS KRUSCHEWSKY BARRETO - CPF Nº 031.267.845-26

Parágrafo Único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das hipóteses legais de contratação direta.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da portaria nº 624, de 02 de janeiro de 2024 e os demais servidores designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERRERO, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 48540-000
FONE/FAX: (73) 3340-3445



Art. 4º As designações permanecem válidas até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gongogi, 04 de março de 2024.

Adriano Mendonça Pinheiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.848/0001-93
RUA DOM EDUARDO HENRIKOLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 48640-000
FONE/FAX: (73) 3240-3448



PORTARIA Nº 645 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL e pregoeiro oficial e equipe de apoio do município de Gongogi-BA, (regime da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02) pelo período que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes conferida por lei, notadamente as previstas no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o art. 87, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Gongogi, ainda a Lei Federal nº 10.520/01;

CONSIDERANDO, a ultratividade das Leis 8.666/93 e 10.520/02 durante o período assinalado no Decreto de Transição de nº 171 de 22 de dezembro de 2023, ainda durante os períodos de vigências dos contratos administrativos e atas de registro de preço que adotaram o regime licitatório antigo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL do município de Gongogi-BA, para o período de 03 de janeiro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

§1º - Compete a esta Comissão Permanente de Licitação, os procedimentos de abertura e julgamento de processos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, promovidos pelo Município de Gongogi-Ba.

§2º - A Comissão Permanente de Licitação do município de Gongogi-Ba, será composta por três servidores públicos municipais, a saber:

- I - MAURICIO SANTOS KRUSCHEWSKY BARRETO - Presidente;
- II - JAIRO FREITAS CAVALCANTE SANTOS - Secretário;
- III - JOÃO EDUARDO FREITAS VASCONCELOS - Membro;

§ 3º - O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no art. 1º, §2º, inciso II deste artigo.

§ 4º - Fica designado também, como suplente dos membros acima indicados, o servidor JHONATAN TORQUATO.

Acesse <https://dofy.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: HM0021

CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

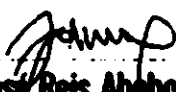
MAURICIO SANTOS KRUSCHEWSKY BARRETO

Concluiu o **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado na cidade de Itabuna/BA, nos dias 16 de dezembro de 2016, com carga horária total de 8 horas, conforme conteúdo programático em anexo.

Itabuna/BA, 16 de dezembro de 2016.



**Curso de
FORMAÇÃO
DE PREGOEIRO**


José Reis Abóboreira
Presidente do IMAP

 **IMAP**

Instituto Municipal de Administração Pública

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

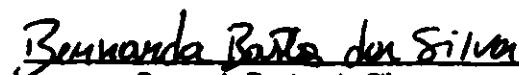
CERTIFICADO

Certificamos que MAURICIO SANTOS KRUSCHEWSKY BARRETO concluiu o Curso de LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Com "Formação em Agente de Contratação", promovido pela Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 19 de março a 01 de maio de 2022 com duração de 100 horas.

Salvador - Bahia, 02 de maio de 2022.



José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM



Bernarda Bastos da Silva
Coordenadora Pedagógica
da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	8,8	ANTONIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	8,8	GEORGE MELO BARRETO	MESTRE
CONTRATAÇÃO DIRETA	8,8	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL	100	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	96%
 COORDENADOR GERAL DO CURSO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.236.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 48840-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS			
SOLICITANTE		Nº. de Processo 116/2024	
Órgão Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI - BAHIA		Nº da Dispensa 064/2024
Responsável	Secretaria Municipal de Administração		Data: 17/09/2024
Assunto:	REVISÃO PERIÓDICA COM TROCA DE PEÇAS DO VEÍCULO TRATOR TT4.74, DESTINADO AO USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO		
Objeto da despesa: Contratação da Empresa MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA, para realizar REVISÃO PERIÓDICA COM TROCA DE PEÇAS DO VEÍCULO TRATOR TT4.74, DESTINADO AO USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.			
Antônio Kalid Sobrinho - Secretário Municipal de Administração			
Dotação Orcamentária			
Unidade Requisitante: Secretaria de Municipal de Administração. Fonte: 1500000000000 1720000000000 1700000000000 Atividade: 2006 Elemento de Despesa: 33903900			
Setor de Contabilidade			
Parecer	Emitimos neste momento, o parecer favorável à contratação com base no art. 75, IV, alínea "a" da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/21. Com esteio no preceito legal vinculado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do município. Como condição de eficácia da contratação, registro a necessidade do Município em realizar a publicação no PNCP, em conformidade com o art. 94 da mencionada Lei. É o parecer. José Carlos Costa da Silva Júnior Assessor Jurídico - OAB/BA 33.086		
Controle Interno	(X) Favorável - () Contrário Motivo: Emitimos neste momento, o parecer favorável à contratação com base no caso em questão se verifica a análise do inciso "a" art. 75 da Lei 14.133/2021. Inobstante a situação factica cabe do permissivo legal. É o parecer. Flávio Barros Matos Controlador Interno		
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO			
Fica dispensada a licitação para a contratação da Empresa MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA, para REALIZAR REVISÃO PERIÓDICA COM TROCA DE PEÇAS DO VEÍCULO TRATOR TT4.74, DESTINADO AO USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. Contratada: O serviço será prestado pela empresa MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.817.107/0001-76, com endereço na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 311, Jurema, Vitória da Conquista - BA, CEP 45023-000. Condições de Pagamento: O pagamento será realizado em parcela única até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão responsável. Fiscal do Contrato: Servidores Adriana Bahia Vieira, conforme Portaria nº 509/2023, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21. Autorizo em 17/09/2024 a Dispensa nº 064/2024 para atender à solicitação contida neste documento.			
Adriano Pinheiro Mendonça Prefeito Municipal - Gongogi/Ba			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO		AQUISIÇÃO/ FORNECIMENTO (X) SERVIÇO (X) OBRAS ()	
Dispensa	(X)	Única Entrega (X)	Outros ()
Inexigibilidade	()	CONTRATO ()	DE: 60 dias

Gongogi – BA, 12 de setembro de 2024

Exmo. Sr.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Nesta

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de empresa para revisão periódica com troca de peças em trator TT4.74, via dispensa de licitação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, à presença de Vossa Excelência para, com fundamento nos princípios da eficiência e da economicidade que norteiam a Administração Pública, submeter a presente solicitação para apreciação e aprovação.

O trator modelo **TT4.74**, destinado ao uso da **Secretaria Municipal de Administração**, encontra-se necessitando de revisão periódica, incluindo a troca de peças essenciais para sua correta operação e manutenção preventiva. A ausência de tal revisão pode comprometer significativamente as atividades administrativas e operacionais do Município, além de ocasionar maiores despesas futuras decorrentes de possíveis falhas mecânicas.

Considerando o caráter urgente da necessidade e a previsão legal que autoriza a contratação direta em casos específicos, proponho que a referida contratação seja realizada com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da dispensa de licitação quando o valor estimado do contrato não ultrapassa os limites estabelecidos para serviços e compras de pequeno valor.

Para viabilizar tal medida, já foi realizada consulta preliminar de preços no

mercado local, conforme anexo, para garantir que os valores praticados estão alinhados com a média do setor. Dessa forma, busca-se resguardar a Administração quanto ao princípio da economicidade.

Assim, solicito a Vossa Excelência autorização para:

1. **Contratar, diretamente, mediante dispensa de licitação, empresa especializada para realizar os serviços de revisão periódica e troca de peças no trator modelo TT4.74.**
2. **Iniciar os trâmites administrativos necessários, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para formalização da contratação e fiscalização da execução dos serviços.**

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTÔNIO KALID SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45640-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445

CONTRATO Nº 245/2024
DISPENSA Nº 064/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONCERTO EMERGENCIAL DE AMBULÂNCIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GONGOGI/BA E A MÓDULO TRATORES E
IMPLEMENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GONGOGI, – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 14.235.048/0001-93, com sede à Dom Eduardo Herberold, 17, Centro – Gongogi – Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sra. Adriano Mendonça Pinheiro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.817.107/0001-76, Avenida Bartolomeu de Gusmão, 311, Jurema, Vitória da Conquista - BA, CEP 45023-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **NICANOR SOARES COELHO FILHO**, portador do CPF nº 272.790.065-15, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 245/2024**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024 E DISPENSA Nº 064/2024**, de acordo com o art. 76, inciso IV, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA, PARA REALIZAR REVISÃO PERIÓDICA COM TROCA DE PEÇAS DO VEÍCULO TRATOR TT4.74, DESTINADO AO USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, conforme orçamentos apresentados, que seguem anexos a este Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A empresa deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

- a) Serviços realizados e Peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses;
- b) Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses;

- c) Demais serviços e Peças: garantia mínima de 03 (três) meses;

§1º. As peças utilizadas podem ter garantia diferenciadas, desde que não seja inferior ao mínimo estabelecido neste Contrato e obedecerá ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.

§2º. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante;

§3º. As peças utilizadas na reposição devem ser novas, de primeiro uso, não recondiçionadas e do mesmo fabricante das peças originais do veículo, ou correlata, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto do presente contrato será pago conforme descrito em tabela abaixo:

ORÇAMENTO	VALOR - PEÇAS E LUBRIFICANTES	VALOR – SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)	VALOR TOTAL
-----------	-------------------------------	--------------------------------	-------------

1	R\$ 3.231,00	R\$ 1.344,00	R\$ 4.575,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)			

Conforme orçamento constante no Processo Administrativo, para a revisão do veículo com a troca das peças necessárias para a manutenção,

CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de aquisição de peças necessárias à manutenção de equipamentos, a serem adquiridas do fornecedor original durante o período de garantia técnica, sendo essa condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia, realiza-se a contratação de forma direta, por meio de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei 14.133/21.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (...)"

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global descrito na Cláusula Terceira será pago integralmente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo órgão responsável, em até 30 (trinta) dias úteis mediante ordem de fornecimento expedida pelo gestor do contrato.

§ 1º - O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da Contratada

Banco do Brasil: Agência: 5778-9; Conta Corrente: 108720-7

§ 2º - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

§ 3º - O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas fiscais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa Trabalhista.

§ 4º - A não apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior implicará na suspensão do pagamento até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento;

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

§ 6º - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Gongogi através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Unidade Requisitante: Secretaria de Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445

Fonte: 150000000000 | 172000000000 | 170000000000
Projeto Atividade: 2006
Elemento de Despesa: 33903900

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

§ 1º. O prazo para execução dos serviços será de no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da chegada do veículo na oficina da empresa, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo Município o prolongamento dos prazos.

§ 2º. Sempre que solicitado pelo Município, a empresa deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o servidor municipal, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

§ 3º. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a empresa contratada deverá informar o fato ao Município, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

§ 4º. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais do veículo, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

§ 5º. Deverão ser aplicados no veículo apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos veículos;

§ 6º. A empresa contratada deverá devolver à Contratante peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

§ 7º. A empresa comunicará ao Município a conclusão do serviço e, da data do recebimento dessa comunicação, terá o prazo de um dia útil para devolver o veículo na sede da Prefeitura Municipal.

§ 8º. O veículo deverá ser entregue limpo (lavagem externa e interna, com aspiração sem ônus para o Município);

§ 9º. Após a execução do serviço, o Município designará servidor para vistoriar o veículo. Caso não ocorra o aceite do veículo, o Município fará o respectivo registro e a empresa contratada deverá corrigir as anormalidades apontadas em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- c) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- d) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- e) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elidas na contratação;
- c) A Contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Contrato, inclusive comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- e) Responsabiliza-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do respectivo contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo apresentar, sempre que solicitado, pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;
- g) Apresentar valores com preço de mão-de-obra especializada para a execução dos serviços cotados pelo valor de hora trabalhada, com observância da Tabela "TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO" dos fabricantes dos veículos e concessão de percentual de desconto para aquisição das peças sobre o valor praticado no MERCADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, em vigor na data da respectiva substituição;
- h) Responsabilizar-se pela originalidade das peças substituídas;
- i) Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, à luz do art. 116 da Lei 14.133/21;
- j) Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a alínea anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratante será responsabilizado administrativamente nos termos dos artigos 155 ao 163 da Lei Federal 14.133/21.

§1º - Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§2º - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

§3º - Será de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato, mediante

procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Servidores: Adriana Bahia Vieira, conforme Portaria nº 509/2023, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, cabendo-lhe:

a) Efetuar diligência nas instalações da clínica contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato, ou designar alguém para tal.

b) Notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser detectadas na execução deste contrato;

§3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Gongogi não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. Em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

§1º. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da base, qual seja, a data do orçamento.

§ 2º. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§8º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)

§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FIANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§7º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§8º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§9º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 10º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes

situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. Os casos omissos serão decididos pela Contratante em conformidade com a Lei 14.133/21 e subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

§2º. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

§3º. Fica eleito o foro da comarca de Gongogi/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato;

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Gongogi/Ba, 17 de setembro de 2024.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE GONGOGI/BA

CNPJ 14.235.048/0001-93

Adriano Pinheiro Mendonça – Prefeito Municipal

CONTRATADA - MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA

CNPJ: 07.817.107/0001-76

Sra. NICANOR SOARES COELHO FILHO – Representante Legal

MODULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA

Página 1

AV BARTOLOMEU GUSMAO
CENTROC.N.P.J.: 07.817.107/0001-76
Telefone: 77-3421-2128VITORIA DA CONQUISTA
Inscr. Estadual: 68192891
Fax:

BA

O R Ç A M E N T O**NÃO LIBERADO**

Número: 00052790

Emissão: 19/08/2024

Vencimento: 19/08/2024

Cliente: 10013687 PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOI

Telefone: (73) 98817-1

Endereço: R DOM EDUARDO HERBEROLD

CENTRO

GONGOI

BA

CNPJ/CPF: 14.235.048/0001-93

IE/RG: ISENT0

Propriedade:

Condição de Pagamento: 101

VENDA A PRAZO

Defeito informado

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - REVISÃO 300H - TRATOT TT4.75

CHASSI NHNTT475ZPE657052 -

Início Garantia - 30/11/2023 - Fim Garantia 29/11/2024

Previsão de Entrega

Data.....:

Hora.....:

[DESCRIÇÃO DAS PEÇAS]

Código	Descrição	Referência	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
248	10W30 MULTI-G 4L OLEO DIFERENCIAL	10W30	UN	2.0000	161.952800	323.91
15W40MAST	15W40 MASTERGOLD 20L	15W40MAST	UN	1.0000	676.062900	676.06
*7329736	FILTRO COMBUSTIVEL	87329736	UN	1.0000	117.472800	117.47
422237	FILTRO DE AR PRIMARIO TT4.75	84422237	UN	1.0000	331.630300	331.63
84422239	FILTRO DE AR SECUNDARIO TT4.75	84422239	UN	1.0000	227.549200	227.55
51508759	FILTRO DE COMBUSTIVEL	51508759	UN	2.0000	107.731800	215.46
48154443	FILTRO OLEO HIDRAULICO	48154443	UN	1.0000	541.575400	541.58
84221215	FILTRO OLEO MOTOR	84221215	UN	1.0000	150.637900	150.64
984TUNAP	MICROFLEX SISTEMA DIESEL TUNAP 984	984TUNAP	UN	1.0000	219.981000	219.98
989TUNAP	MICROLOGIC PREMIUM TUNAP 989	989TUNAP	UN	1.0000	274.974200	274.97
71104730	TRATAMENTO DIESEL E BIODIESEL ACTOIL A55	71104730	UN	1.0000	151.746600	151.75

[DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS]

Código	Descrição	Referência	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
S0005	DESLOCAMENTO		UN	448.0000	3.000000	1.344.00
S000008	GARANTIA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA CNH		UN	1.0000	0.000100	0.00

Autorizo os serviços acima especificados, e a
substituição das peças necessarias.

Valor Peças.....:	3.231,00
Valor Serviços.....:	1.344,00
Descontado.....:	0,00
Total Geral.....:	4.575,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOI

MODULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA

Filtrar

Impressão

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.817.107/0001-76
Razão Social: MODULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA
Endereço: AV BARTOLOMEU DE GUSMAO 311 / JUREMA / VITORIA DA CONQUISTA /
BA / 45023-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081620231411091150

Informação obtida em 27/08/2024 11:50:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243639561

RAZÃO SOCIAL MODULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 068.192.891	CNPJ 07.817.107/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MODULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ: 07.817.107/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:28:25 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **5AEC.E3F2.2E0F.97E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 51218 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MODULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 07.817.107/0001-76

Endereço do imóvel: Avenida BARTOLOMEU DE GUSMAO Nº311 - CENTRO -
Vitória da Conquista-BA CEP: 45000000

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 28/06/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024

Chave de validação: 109b296c



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00557883E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ: 07.817.107/0001-76
Endereço: MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 27 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA MÓDULO TRATORES E
IMPLEMENTOS LTDA**

CNPJ nº 07.817.107/0001-76

NICANOR SOARES COELHO FILHO, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 09/11/1963, **CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, CPF/MF nº 272.790.065-15, **CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 19813**, órgão expedidor **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - BA**, residente e domiciliado na **AVENIDA GILENILDA ALVES, 20, CONDOMÍNIO VILA DOS PINHEIROS, BOA VISTA, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45 027-560 BRASIL**.

RONALDO ABUDE EUSTAQUIO DA SILVA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 14/05/1962, **CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, CPF/MF nº 269.897.675-04, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01291139-99**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado na **RUA 8 (Jd Acácias), 185, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS ACACIAS, PARQUE VERDE, ITABUNA, BA, CEP 45.604-817, BRASIL**.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202875207, com sede na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 311, Centro, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.020-107, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.817.107/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital que é de R\$1 647 935,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos e trinta e cinco reais), dividido em 1 647 935 (um milhão e seiscentas e quarenta e sete mil e novecentas e trinta e cinco) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, fica elevado para R\$11 647 935,00 (onze milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos e trinta e cinco reais) dividido em 11.647.935 (onze milhões e seiscentas e quarenta e sete mil e novecentas e trinta e cinco) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, conforme deliberado na Ata de Reunião da Sociedade datada de 31.03.2023, ficando o capital aumentado entre os sócios da seguinte forma: o sócio **NICANOR SOARES COELHO FILHO**, que possui na sociedade o capital de R\$823 968,00 (oitocentos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e oito reais) dividido em 823 968 (oitocentas e vinte e três mil e novecentas e sessenta e oito) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscreve mais R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), integralizado neste ato através da transferência da conta contábil **CONTA CORRENTE - NICANOR SOARES COELHO FILHO** constante no balancete da sociedade datado de 31.03.2023, perfazendo um capital totalmente integralizado no valor de R\$5.823 968,00 (cinco milhões e oitocentos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e oito reais) dividido em 5.823 968 (cinco milhões e oitocentas e vinte e três mil e novecentas e sessenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e o sócio **RONALDO ABUDE**

NICANOR SOARES COELHO FILHO

RONALDO ABUDE EUSTAQUIO DA SILVA

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98484543 em 14/03/2024

Protocolo 249506971 de 12/03/2024

Nome da empresa **MODULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA** NIRE 29202875207

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102125804317964

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA MÓDULO TRATORES E
IMPLEMENTOS LTDA**

CNPJ nº 07.817.107/0001-76

EUSTAQUIO DA SILVA, que possui na sociedade o capital de R\$823.967,00 (oitocentos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e sete reais) dividido em 823.967 (oitocentos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e sete) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscreve mais R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), integralizado neste ato através da transferência da conta contábil CONTA CORRENTE – RONALDO ABUDE EUSTAQUIO DA SILVA, constante no balancete da sociedade datado de 31.03.2023, perfazendo um capital totalmente integralizado no valor de R\$5.823.967,00 (cinco milhões e oitocentos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e sete reais) dividido em 5.823.967 (cinco milhões e oitocentos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

CLAUSULA SEGUNDA. Tendo em vista a cláusula anterior, o capital que é de R\$11.647.935,00 (onze milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos e trinta e cinco reais) dividido em 11.647.935 (onze milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos e trinta e cinco) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$	Perc. %
NICANOR SOARES COELHO FILHO	5.823.968	5.823.968,00	50,00
RONALDO ABUDE EUSTAQUIO DA SILVA	5.823.967	5.823.967,00	50,00
TOTAL	11.647.935	11.647.935,00	100,00

CLAUSULA TERCEIRA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLAUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

DA ADMINISTRAÇÃO E PRÓ LABORE

CLAUSULA QUINTA. A administração da sociedade, bem como sua representação judicial ativa e passiva cabe ao sócio **NICANOR SOARES COELHO FILHO**.

Parágrafo Primeiro: O uso do nome empresarial na prática de atos ou negócios extrajudiciais, inclusive os de emitir, endossar e aceitar títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias cabe ao sócio **NICANOR SOARES COELHO FILHO**.

Parágrafo Segundo: Fica terminantemente proibido o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como fianças, abonos e avais de favores, ou seja, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens


NICANOR SOARES COELHO FILHO


RONALDO ABUDE EUSTAQUIO DA SILVA

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98484543 em 14/03/2024

Protocolo 249506971 de 12/03/2024

Nome da empresa MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA NIRE 29202875207

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102125804317964

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA MÓDULO TRATORES E
IMPLEMENTOS LTDA**

CNPJ nº 07.817.107/0001-76

inovers da sociedade, sem autorização de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social

Parágrafo Terceiro: O Administrador poderá constituir procuradores para agir em nome da sociedade, cujos instrumentos de procuração especificarão os poderes que estão sendo outorgados. Os mandatos de que trata essa cláusula, serão firmados pela assinatura do socio administrador.

CLÁUSULA SEXTA. Para suas despesas particulares, a título de pró-labore, o socio NIKANOR SOARES COELHO FILHO, poderá retirar mensalmente um valor fixado de comum acordo entre os sócios, cuja importância será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O Administrador NIKANOR SOARES COELHO FILHO, declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA. Resolvem os socios consolidar o contrato social, face as alterações havidas, ficando o mesmo com o seguinte teor:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA.**

NIKANOR SOARES COELHO FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/11/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO AGRONOMO, CPF/MF nº 272.790.065-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 19813, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA GILENILDA ALVES, 20, CONDOMÍNIO VILA DOS PINHEIROS, BOA VISTA, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.027-560, BRASIL

RONALDO ABUDE EUSTAQUIO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/05/1962, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO AGRONOMO, CPF/MF nº 289.897.675-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01291139-99, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA B (Jd Acácias), 185, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS ACACIAS, PARQUE VERDE, ITABUNA, BA, CEP 45.604-817, BRASIL

NIKANOR SOARES COELHO FILHO

RONALDO ABUDE EUSTAQUIO DA SILVA

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98484543 em 14/03/2024

Protocolo 249506971 de 12/03/2024

Nome da empresa MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA NIRE 29202875207

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102125804317964

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA MÓDULO TRATORES E
IMPLEMENTOS LTDA**

CNPJ nº 07.817.107/0001-76

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202875207, com sede na Avenida Bartolomeu de Gusmão 311, Centro, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.020-107, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.817.107/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gra sob o nome empresarial de **MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA**, e tem sede na Avenida Bartolomeu de Gusmão, n.º 311, Bairro Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45.020-107

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem como objeto social:

COMÉRCIO VAREJISTA DE TRATORES, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E SUAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

CNAE FISCAL

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas;

3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários;

4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade possui os seguintes estabelecimentos filiais

NICANOR SOARES COELHO FILHO

RONALDO ASUDE EUSTAQUIO DA SILVA

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98484543 em 14/03/2024

Protocolo 249506971 de 12/03/2024

Nome da empresa MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA NIRE 29202875207

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102125804317964

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

14/03/2024



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA MÓDULO TRATORES E
IMPLEMENTOS LTDA**

CNPJ nº 07.817.107/0001-76

- a) Avenida Presidente Dutra, nº 1745, Bairro Capuchinhos, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.076-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Nº 07.817.107/0002-57, NIRE 29 9 0081967-1 por despacho de 30 de Junho de 2.006.
- b) Avenida Santos Lopes, nº 417, Bairro Centro, na Cidade de Irecê, Estado da Bahia, CEP 44.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Nº 07.817.107/0003-38, NIRE 29 9 0116583-7, por despacho de 05 de Maio de 2 015.

Parágrafo Único: O objeto social das filiais é:

COMERCIO VAREJISTA DE TRATORES, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E SUAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA, INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO, PARTES E PEÇAS COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

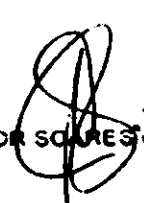
CNAE FISCAL

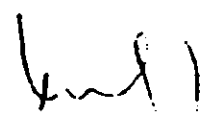
- 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas.
3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.
4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO INICIO DA SOCIEDADE E DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades no dia 10 de Janeiro de 2 006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, isto é enquanto convier aos sócios


NICANDRO SOARES COELHO FILHO


RONALDO ABUDE EUSTAQUIO DA SILVA

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98484543 em 14/03/2024

Protocolo 249506971 de 12/03/2024

Nome da empresa MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA NIRE 29202875207

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102125804317964

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA MÓDULO TRATORES E
IMPLEMENTOS LTDA**

CNPJ nº 07.817.107/0001-76

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital que é de R\$11.647.935,00 (onze milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos e trinta e cinco reais) dividido em 11.647.935 (onze milhões e seiscentas e quarenta e sete mil e novecentas e trinta e cinco) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$	Perc. %
NICANOR SOARES COELHO FILHO	5.823.968	5.823.968,00	50,00
RONALDO ABUDE EUSTAQUIO DA SILVA	5.823.967	5.823.967,00	50,00
TOTAL	11.647.935	11.647.935,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

DA ADMINISTRAÇÃO E PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade, bem como sua representação judicial ativa e passiva cabe ao sócio NICANOR SOARES COELHO FILHO

Parágrafo Primeiro. O uso do nome empresarial na prática de atos ou negócios extrajudiciais, inclusive os de emitir, endossar e aceitar títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias cabe ao sócio NICANOR SOARES COELHO FILHO.

Parágrafo Segundo. Fica terminantemente proibido o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como fianças, abonos e avais de favores, ou seja, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social

Parágrafo Terceiro. O Administrador poderá constituir procuradores para agir em nome da sociedade, cujos instrumentos de procuração especificarão os poderes que estão sendo outorgados. Os mandatos de que trata essa cláusula, serão firmados pela assinatura do sócio administrador

CLÁUSULA DÉCIMA. Para suas despesas particulares, a título de pró-labore, o sócio NICANOR SOARES COELHO FILHO, poderá retirar mensalmente, um valor fixado de

NICANOR SOARES COELHO FILHO

RONALDO ABUDE EUSTAQUIO DA SILVA

Página 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98484543 em 14/03/2024

Protocolo 249506971 de 12/03/2024

Nome da empresa MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA NIRE 29202875207

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102125804317964

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA MÓDULO TRATORES E
IMPLEMENTOS LTDA**

CNPJ nº 07.817.107/0001-76

comum acordo entre os sócios, cuja importância será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador **NICANOR SOARES COELHO FILHO**, declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na forma da Lei e das respectivas normas contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: No decorrer do exercício social o lucro poderá ser apurado e comprovado através das peças contábeis pertinentes e pago aos sócios a critério da sociedade em período mensal, trimestral, semestral ou anual.

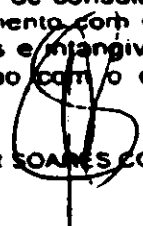
Parágrafo Segundo: É facultado a sociedade, ao seu exclusivo interesse, modificar o critério de periodicidade de apuração e distribuição do lucro dentro do mesmo exercício social.

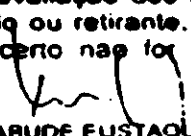
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Falecendo, interditado ou inabilitado qualquer sócio ou ocorrendo outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para continuidade da empresa, na forma abaixo:

Parágrafo Primeiro: Para qualquer um dos casos, será contratada de comum acordo uma empresa de consultoria de notória experiência existente no mercado, que procederá a um levantamento dos direitos da sociedade, bem como fará uma avaliação dos seus ativos tangíveis e intangíveis, apurando a parte que caberá ao falecido ou retirante, guardando proporção com o capital integralizado na empresa, se outro certo não for ajustado, o


NICANOR SOARES COELHO FILHO


RONALDO ABUDE EUSTAQUIO DA SILVA

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98484543 em 14/03/2024

Protocolo 249506971 de 12/03/2024

Nome da empresa MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA NIRE 29202875207

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102125804317964

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA MÓDULO TRATORES E
IMPLEMENTOS LTDA**

CNPJ nº 07.817.107/0001-76

pagamento desta parte no caso de falecimento será no máximo permitido em 12 – doze – parcelas mensais, corrigidas monetariamente pelo IGPM da FGV ou outro índice que venha substituí-lo que reflita a inflação, vencendo o primeiro pagamento após trinta dias do ajuste

Parágrafo Segundo: no caso também de falecimento, caso haja concordância do sócio remanescente, poderão os herdeiros do sócio falecido ingressar na sociedade, no lugar do *de cujus*, se não preferirem receber seus haveres, na forma do parágrafo anterior. Nessa hipótese de participação dos herdeiros na sociedade, serão eles representados apenas por um, ou seja o mais velho, ou pelo que seja indicado pela maioria deles.

Parágrafo Terceiro: no de interdição ou incapacidade, poderá o cônjuge do sócio interdito ou incapaz, desde que esteja convivendo e permanecer com este, ingressar na sociedade para representá-lo.

Parágrafo Quarto: no de separação judicial ou divórcio, não terá o cônjuge do sócio separado ou divorciado, ou em processo de separação ou de divórcio, conforme o caso, o direito de participar da sociedade, por isso que será considerada terceira estranha, para esse efeito, reconhecidos expressamente aqui, o caráter *intuitu personae* da relação societária e o vínculo fundado na *affectio societatis*, como condição indispensável à constituição da sociedade e preservação da empresa.

Parágrafo Quinto: no de insolvência, aplicar-se-á a respectiva lei.

DOS CASOS OMISSOS E DIVERGÊNCIAS

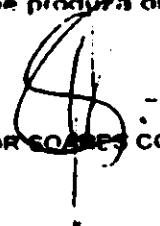
CLAUSULA DECIMA QUINTA. As divergências suscitadas entre os sócios, serão sanadas por dois árbitros que eles nomearão, os quais se não chegarem a um acordo, nomearão um terceiro desempatador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. No que este contrato for omissos, aplicam-se as Leis que regem o assunto, especialmente o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10.01.2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Permanece eleito o foro da comarca de Vitória da Conquista Estado da Bahia para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração e consolidação em 01 (uma) via, devendo ser arquivada na MM. Junta Comercial da Bahia para que produza os efeitos legais


NICANOR SOARES COELHO FILHO


RONALDO ABUDE EUSTAQUIO DA SILVA

Página 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98484543 em 14/03/2024

Protocolo 249506971 de 12/03/2024

Nome da empresa MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA NIRE 29202875207

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102125804317964

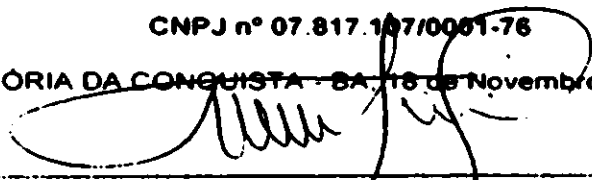
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

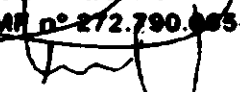
**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA MÓDULO TRATORES E
IMPLEMENTOS LTDA**

CNPJ nº 07.817.107/0001-76

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 18 de Novembro de 2023


NICANOR SOARES COELHO FILHO

GRE/MF nº 272.790.865-15


RONALDO ABUDE EUSTAQUIO DA SILVA

CPF/MF nº 289.897.676-04

Página 9

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98484543 em 14/03/2024

Protocolo 249506971 de 12/03/2024

Nome da empresa MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA NIRE 29202875207

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102125804317964

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**

Eu, ANTONIO HAMILTON DOS SANTOS NOGUEIRA, CPF 00447587587, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 005211, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 9ª ALTERAÇÃO DA MODULO TRATORES ASSINADA MANUALMENTE PELOS SÓCIOS, 9 PÁGINAS; - CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE ANTONIO HAMILTON DOS SANTOS NOGUEIRA, 1 PÁGINA.

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 6 de março de 2024.

ANTONIO HAMILTON DOS SANTOS NOGUEIRA

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98484543 em 14/03/2024

Protocolo 249506971 de 12/03/2024

Nome da empresa MODULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA NIRE 29202875207

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102125804317964

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





249506971

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MODULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA
PROTOCOLO	249506971 - 12/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 29202875207

CNPJ 07.817.107/0001-76

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2024

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98484543 DE 14/03/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 14/03/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98484543

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00447587587 - ANTONIO HAMILTON DOS SANTOS NOBREIRA - Assinado em 12/03/2024 às 20:58:23



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98484543 em 14/03/2024

Protocolo 249506971 de 12/03/2024

Nome da empresa MODULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA NIRE 29202875207

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102125804317964

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.238.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45640-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 245/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2024 - Processo Administrativo Nº 116/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA, PARA REALIZAR REVISÃO PERIÓDICA COM TROCA DE PEÇAS DO VEÍCULO TRATOR TT4.74, DESTINADO AO USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

CONTRATADO: MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.817.107/0001-76, Avenida Bartolomeu de Gusmão, 311, Jurema, Vitória da Conquista - BA, CEP 45023-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por NICANOR SOARES COELHO FILHO, portador do CPF nº 272.790.065-15.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: : R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PRAZO: O prazo da referida contratação é da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

Gongogi, Bahia, 17 de setembro de 2024.


MAURÍCIO SANTOS KRUSCHEWSKY BARRETO
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 46640-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445

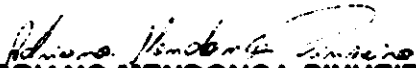
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 064/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído, RATIFICO o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 064/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA, PARA REALIZAR REVISÃO PERIÓDICA COM TROCA DE PEÇAS DO VEÍCULO TRATOR TT4.74, DESTINADO AO USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, realizada pelo Município de Gongogi - BA, junto à empresa **MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.817.107/0001-76**, cujo valor total da contratação será de : R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o Contrato, publique-se o extrato do contrato decorrente, no prazo de lei.

Gongogi - BA, 17 de setembro de 2024


ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Dispensas de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.235.645/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERZOG, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3540-3445

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 064/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído, RATIFICO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 064/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA, PARA REALIZAR REVISÃO PERIÓDICA COM TROCA DE PEÇAS DO VEÍCULO TRATOR TT4.74, DESTINADO AO USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, realizada pelo Município de Gongogi - BA, junto à empresa MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.817.107/0001-76, cujo valor total da contratação será de : R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, levre-se o Contrato, publique-se o extrato do contrato decorrente, no prazo de lei.

Gongogi - BA, 17 de setembro de 2024


ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.648/0001-93
RUA DOM EDUARDO KERNEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45640-000
FONE/FAX: (73) 3340-3445

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 245/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2024 - Processo Administrativo Nº 116/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA, PARA REALIZAR REVISÃO PERIÓDICA COM TROCA DE PEÇAS DO VEÍCULO TRATOR TT4.74, DESTINADO AO USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**

CONTRATADO: MÓDULO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.817.107/0001-76, Avenida Bartolomeu de Gusmão, 311, Jurema, Vitória da Conquista - BA, CEP 45023-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **NICANOR SOARES COELHO FILHO**, portador do CPF nº 272.790.065-15.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: : R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PRAZO: O prazo da referida contratação é da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

Gongogi, Bahia, 17 de setembro de 2024.

MAURÍCIO SANTOS KRUSCHEWSKY BARRETO
PRESIDENTE DA CPL

CHECK LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

DOCUMENTO	TEM
CAPA;	✓
AUTUAÇÃO;	✓
TÍTULOS MAURÍCIO E CPL;	—
OFÍCIO REQUISITÓRIO EXARADO PELO SECRETÁRIO;	—
TERMO DE REFERÊNCIA;	—
OFÍCIO PREFEITO ENCAMINHANDO PROCESSO À CPL;	✓
OFÍCIO PREFEITO ENCAMINHANDO PROCESSO À COMPRAS;	✓
PARECER DO SETOR DE COMPRAS;	✓
TERMO DE RESP. PELA REALIZAÇÃO DE PESQ. DE PREÇO;	✓
OFÍCIO COMPRAS SOLICITANDO INDICAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO SETOR DE COMPRAS;	—
ARQUIVO DE COTAÇÃO DE PREÇO	✓
OFÍCIO CONTABILIDADE INDICANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	✓
PARECE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE CONTRATAÇÃO	✓
OFÍCIO CPL SOLICITANDO PARECER JURÍDICO	✓
PARECER JURÍDICO	—
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ORIGINAL)	✓
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO D.O	✓
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	✓
ATA PUBLICADA NO D.O	✓
PROPOSTA + DOCUMENTAÇÃO EMPRESA PARTICIPANTE	✓
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EXPEDIDA PELO PREFEITO	✓
CONTRATO	✓
EXTRATO DE CONTRATO	✓
EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO D.O	✓
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	✓
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PUBLICADO NO D.O	✓

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: _____

DATA: _____